

ACÓRDÃO N° 2855/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 017.097/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Fundo Nacional de Assistência Social.
 - 3.2. Responsável: José Leonel de Moura (205.723.014-72), ex-prefeito.
4. Órgão/Entidade: Município de Mulungu/PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra o Sr. José Leonel de Moura, ex-prefeito do município de Mulungu-PB, em razão da não comprovação da boa e da regular aplicação dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2010, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Leonel de Moura e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Valor repassado (R\$)	Data do repasse
4.500,00	19/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	16/3/2010
4.500,00	22/4/2010
4.500,00	19/5/2010
4.500,00	17/6/2010
4.500,00	15/7/2010
4.500,00	27/8/2010
4.500,00	17/9/2010
4.500,00	25/10/2010
4.500,00	12/11/2010
4.500,00	30/12/2010
1.042,42	5/3/2010
1.042,42	24/3/2010
1.042,42	12/4/2010
1.042,42	13/5/2010
1.042,42	14/6/2010
1.042,42	14/7/2010
1.042,42	6/8/2010
1.042,42	9/9/2010
1.042,42	13/10/2010

1.042,42	9/11/2010
1.042,42	9/12/2010
3.768,75	14/1/2010
3.768,75	29/1/2010
3.768,75	30/12/2010
3.500,00	15/1/2010
3.500,00	24/2/2010
3.500,00	25/3/2010
3.500,00	14/4/2010
3.500,00	13/5/2010
3.500,00	11/6/2010
3.500,00	7/7/2010
3.500,00	11/8/2010
3.500,00	23/9/2010
3.500,00	14/10/2010
3.500,00	17/11/2010
3.500,00	30/12/2010

9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2855-13/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral